



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL**

CONVITE Nº 007/2019  
Processo n.º 065/2019

Data da Abertura: 10/07/2019

Horário: 10:00

End: Av. Alt. Paulo de Castro Moreira, s/nº – Centro – Arraial do Cabo

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, designada pela Portaria nº 082/2019 de 16 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que na data, horário e local acima indicado, estará reunida com a finalidade do recebimento de documentos de habilitação e propostas para a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para atender a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, desde que obedecidas às especificações deste instrumento.

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 – Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da legislação, para atender a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, conforme especificações do **Anexo I**, constante do presente Edital.

**2 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

2.1 – O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação dos serviços é de **R\$ 21.040,00 ( vinte e um mil e quarenta reais )**, sendo este o parâmetro para a classificação das propostas, tendo como referencial o especificado no anexo I, deste Edital e de acordo com as necessidades, para atender a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, na realização do contrato, **acima do qual**, as propostas

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO  
PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19  
FOLHA \_\_\_\_\_ 64  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**3.1 - Poderão participar desta licitação, os convidados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação/CMAC, bem como as demais cadastradas, desde que o objeto discriminado seja pertinente ao seu ramo de atividade, aos demais cadastrados, nesta modalidade, e que manifestarem interesse em participar deste certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da marcada para entrega dos envelopes.**

**3.2 – As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.**

Obs: A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser o diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).

**3.2.1 – Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada apresentação do documento referido no item 3.2, deste Edital.**

**3.3 – Não poderão participar deste Convite, aquelas empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.**

**3.4 – As Empresas participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, no local indicado até o dia e hora determinados neste Edital, contendo, OBRIGATORIAMENTE, em suas partes externas, além do nome da empresa participante, a seguinte subscrição:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 007/2019  
ABERTURA: 10/07/2019.**

PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19

FOLHA \_\_\_\_\_ 65

RUBRICA \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**horário 10:00**  
**1 -ENVELOPE "A"- HABILITAÇÃO**  
**2 -ENVELOPE "B"- PROPOSTA COMERCIAL.**

**3.5** – As participantes que enviarem seus envelopes pelo Correio, sem representantes credenciados renunciarão expressamente ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à fase de habilitação, concordando com o prosseguimento deste certame licitatório, enviando, juntamente com os documentos de Habilitação, Envelope "A", o **Termo de Renúncia**, conforme modelo **Anexo III**, deste Edital.

**3.6** – A **Comissão Permanente de Licitação** concede aos participantes, uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

**4 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE "A":**

**4.1** – A habilitação a presente licitação será feita mediante comprovação de **Regularidade Fiscal**, através da apresentação, por pessoa autorizada, do **ENVELOPE "A"- HABILITAÇÃO**, contendo a seguinte documentação:

**4.1.1** – **Certidão Negativa de Débito (CND)**, emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional do Seguro Social, em validade, que deverá estar de acordo com o Artigo 47, inciso I, alínea "a", c/c com o Artigo 95, § II, alínea "c", todos da Lei Federal 8.212, de 24.07.91, e suas alterações, que será apresentada em cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para conferência.

**4.1.2** – **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, conforme Artigo 2º, da Lei Federal 9.012, de 30.03.95, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, inciso IV, do Artigo 29, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Obs.:** Serão aceitos a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o **Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS** e outros documentos obtidos através da Internet.

**4.1.3** – **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal**, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

**4.1.4** – **Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo**, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, **devidamente autenticado**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.



PROCESSO 065/19  
FOLHA 66  
RUBRICA (W)



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.1.5 – Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

**4.1.6 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou **Declaração** firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 e constante no Anexo IV deste edital.

**4.1.7 – Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

**4.1.8 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas ( CNDT )**, conforme a Lei 12.440, de julho de 2011

**4.1.9 - Termo de Renúncia**, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme modelo Anexo III.

**Obs.: Os documentos originais apresentados para fins de autenticação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia deverá estar legível e dentro do Envelope “A”- Habilitação.**

**4.1.10 - Os envelopes “A” e “B”** também poderão ser encaminhados por via postal ou similar, em envelope fechado, em cujo anverso conste expressamente o número deste Convite, além da data e hora marcadas para sua abertura, em conformidade com o disposto no item 3.4 deste Edital. A **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**, não assume responsabilidade por eventuais atrasos na entrega da documentação que impliquem na impossibilidade de participação na licitação, na forma prevista no Item 5.1 deste Edital.

**4.2 – Toda a documentação (cópias)** apresentada pelas Empresas candidatas à Habilitação será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas Empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

## 5– DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “B”:

**5.1 – A Proposta Comercial** deverá ser apresentada no local indicado neste edital, em envelope **devidamente lacrado**, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da Empresa, sobre carimbo em todas as folhas.



PROCESSO 065/19

FOLHA 67

PUBLICA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.2 – São requisitos da proposta:**

**5.2.1 –** Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação e conter:

**a)** Apresentar Proposta Comercial, conforme Anexo I deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e global dos serviços a serem prestados.

**b)** Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**c) Declaração** de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A Câmara não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**d)** Condições de pagamento: 10 (dez) dias após a realização do serviço desde que devidamente atestado e após a entrada da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situada à Av. Alte. Pulo de Castro Moreira, s/nº - Centro, Arraial do Cabo/RJ, referente a prestação dos Serviços **DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**e)** Prazo da prestação do serviço: **PERÍODO DE 2019( dois mil e dezenove)**

**5.3 –** Não serão aceitas as propostas enviadas via FAX.

**5.4 –** O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.

**Obs. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.**

**6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

**6.1 –** Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

  
  
PROCESSO 065/19  
FOLHA 68  
RUBRICA 



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2 – Aberturas dos Envelopes “A”- HABILITAÇÃO e sua apreciação.
- 6.3 – Devoluções dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.
- 6.4 – Aberturas dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.4.1 – Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no item 6.17, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da CPL, para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo.
- 6.4.2 – Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar o **menor preço global**, desde que esteja de acordo com as especificações deste Edital.
- 6.5 – Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através do Edital Classificatório.
- 6.6 – Adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora do certame e a respectiva homologação pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem 14.1, deste Edital.
- 6.7 – A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 6.8 – Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.
- 6.9 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.10 – Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Edital.
- 6.11 – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao



PROCESSO 065/19  
FOLHA 69  
RUBRICA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.12 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.13 – Serão desclassificadas:

I – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

6.14 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.15 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.16 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.17 – Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no caso da CPL não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a CPL observará o estatuído no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do tipo **menor preço**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste convite ofertar o **menor preço global**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos os preceitos legais e o interesse da Câmara.

7.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem propostas que contiverem apenas, ofertas de redução sobre proposta de menor preço, fato que levará a licitante proponente à desclassificação.

7.3 – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

PROCESSO 065/19  
FOLHA 70  
RUBRICA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 – No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor, sendo providenciada pela Comissão Permanente de Licitação a devida correção para que seja computado o valor correto.

7.5 – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida neste Edital.

### 8 – DO RECURSO:

Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ATA.

O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

8.1 – Ser preenchido por processo eletrônico ou datilografado.

8.2 – Ser devidamente fundamentado.

8.3 – Ser assinado por representante legal do licitante.

8.4 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido

8.5 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugna-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### 9 – DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

9.1 – Apresentada a proposta e findo a possibilidade de interposição de recurso, com a proclamação do Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Vencedor do certame, ficará a partir deste momento o vencedor obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta apresentada, independentemente da elaboração do contrato, tendo somente como excludente da obrigação a não homologação do ato licitatório.

9.2 – A vencedora do certame se obriga também à apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, toda vez que emitir nota fiscal para recebimento mensal da prestação de serviço, sob pena de não recebimento, caso apresente qualquer irregularidade fiscal.

### 10 – DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - A contratação se fará nos moldes da Minuta do Contrato constante do Anexo V, deste Edital.



CAMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19  
FOLHA \_\_\_\_\_ 71  
RUBRICA \_\_\_\_\_

*Jaw*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas da Minuta de Contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º e seus incisos e § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

### 11 - DO RECEBIMENTO:

**11.1** O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á no termos do artigo 73 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**11.2.** A(s) Empresa(s) vencedora(s) comprometer-se-á a realizar os serviços a serem contratados, dentro do prazo proposto no subitem 5.2.1.e, devendo os mesmos serem realizados no dia a ser agendado pela Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sito à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo/RJ, por conta e risco do adjudicatário;

**11.3.** O(s) adjudicatário(s) é(são) responsável(is) por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste Convite, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do mesmo, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

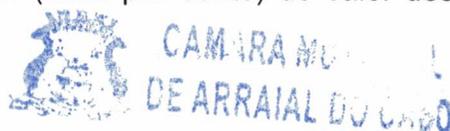
### 12 – DAS PENALIDADES:

Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, à presente Licitação, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Câmara Municipal de Arraial do Cabo:

**12.1** – Advertência.

**12.2** - Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços, a serem contratados, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.



PROCESSO 065119  
FOLHA 72  
RUBRICA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.3** – A suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**12.4** – Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**12.5** – O atraso injustificado na prestação do serviço, constitui motivo para a rescisão do Termo Contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** – Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.

**13.2** - Os pagamentos se darão somente com a utilização do serviço independente do total licitado e serão realizados dentro do prazo proposto pela empresa vencedora da licitação, em consonância com o disposto no subitem **5.2.1 d)** deste Edital, através de depósito em conta, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue à Câmara Municipal de Arraial do Cabo com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução do(s) serviço(s), pelo órgão competente;

**13.3** - Qualquer pagamento devido à empresa vencedora somente será efetuado mediante comprovação a CÂMARA MUNICIPAL de quitação com as obrigações decorrentes do subitem 10.4., vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS.

**13.4** – A despesa decorrente desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00**, conforme Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14- DO REAJUSTAMENTO:**

**14.1** - Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – Em caso de redesignação da data prevista para realização do certame, será dado conhecimento aos interessados por escrito, sendo defeso inclusive ocorre a comunicação no ato do certame.

**15.2** – A participação desta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e que obteve da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias do referido Convite, por escrito, consultas e respostas.

PROCESSO 065/19  
FOLHA 73  
PUBRICA 10



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.3** – A apresentação de propostas pelas licitantes importará estarem cientes aos termos do presente ato convocatórios e legislação vigente.

**15.4** – A Câmara Municipal de Arraial do Cabo poderá submeter a vistorias para avaliação da qualidade dos serviços prestados, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses.

**15.5** – A Câmara Municipal de Arraial do Cabo convocará a licitante vencedora para retirar o nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, decair do direito a contratação ou fornecimento do bem licitado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**15.6** – Poderá a Comissão Permanente de Licitação alterar as condições deste Convite, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.

**15.7**– O resultado deste Convite será afixado, após decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

**15.8** – Informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, sito à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro, Arraial do Cabo-RJ, CEP 28930-000, telefone (0xx22) 2622-1615.

**15.9** – Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**15.10** – Findo o certame, antes da homologação do ato licitatório, o licitante vencedor terá somente uma expectativa de direito, não podendo exigir qualquer obrigação do órgão contratante, conforme legislação em vigor, que determina a fomarlização completa do procedimento somente após a homologação.

**15.11**– Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- Anexo I - Proposta Comercial (modelo)
- Anexo II - Carta de Credenciamento ( modelo )
- Anexo III - Termo de Renúncia ( modelo)
- Anexo IV – Declaração
- Anexo V – Minuta do Contrato

OBS.: Os formulários constantes dos Anexos I, II e III são modelos os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19 \_\_\_\_\_

FOLHA \_\_\_\_\_ 74 \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ R \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16 – DO COMPARECIMENTO:**

Caso no momento não haja interesse/condições de sua firma participar da licitação e para que em futuras concorrências, voltemos a convidá-lo, solicitamos a gentileza de nos enviar carta/fax/e-mail, justificando a não participação, justificativa esta que deverá ser enviada antes do dia marcado para licitação.

Arraial do Cabo, 04/07/2019.

  
**JOÃO BATISTA MARTINS**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 065119  
FOLHA 75  
RUBRICA aw



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

a) Apresentar Proposta Comercial, conforme Anexo I deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e global dos serviços a serem prestados.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit	V. Total
01	01	Contratação de empresa Jornalística para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Arraial do Cabo-RJ.	R\$ 5,26	R\$ 21.040,00

O valor total do máximo que a Contratante propõe a pagar : R\$ 21.040,00

b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

c) **Declaração** de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A Câmara Municipal de Arraial do Cabo não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

d) Condições de pagamento: 10 (dez) dias após a entrega do material, desde que devidamente atestado e após a entrada da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, situado à Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, n/sº - Centro, Arraial do Cabo/RJ, referente a prestação dos serviços.

e) O valor total: R\$ 21.040,00

f) Data e Assinar.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 065119

FOLHA 76

RUBRICA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Av. Alt. Paulo de Castro Moreira, s/nº – Centro.  
Arraial do Cabo/RJ

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) \_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_\_ na Licitação modalidade **Convite nº 007/2019**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente  
Nº da carteira de identidade e órgão emissor  
Carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.

PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19  
FOLHA \_\_\_\_\_ 77  
RUBRICA \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**TERMO DE RENÚNCIA**  
( Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III )

A Empresa O Franco Gráfica e Editora Ltda, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.088/0001-06, participante da Licitação na Modalidade **Convite nº 007/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Cabo Frio, 10 de julho de 2019.

**Empresa:** .....  
**Representante Legal:** ( Nome completo )

**OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.**



PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19  
FOLHA \_\_\_\_\_ 78  
RUBRICA \_\_\_\_\_ *R*

*Due*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**REF: Convite nº 007/2019**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data, ..... de ..... de 2019.

Empresa: .....  
Representante Legal: ( Nome completo)



PROCESSO 065/19

FOLHA 79

RUBRICA R



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

CONTRATO Nº 000/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.792.423/0001-48, com sede na Av. alte. Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Vereador **Thiago Felix dos santos**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente a Rua: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, , Arraial do Cabo-RJ, de um lado, e de outro, a empresa-----doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por-----

-----, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE ARRAIAL DO CABO**, de conformidade com o que consta no Edital da Carta Convite nº 000/2019 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo de Arraial do Cabo.

- A compactação da matéria deverá se dar com o preenchimento total do espaço a ser cobrado.
- A diagramação deverá ser de acordo com o teor do texto, nas especificações contidas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste instrumento.
- Correrá à conta da CONTRATADA o custo das publicações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATANTE obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19  
FOLHA \_\_\_\_\_ 80  
RUBRICA \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do serviço de publicação dos atos oficiais é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por centímetro de coluna, sendo o valor estimativo total para este serviço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor, porém em caso de prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices fornecidos pelo IGPM ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das publicações será efetuado, através de Nota Fiscal, até o 27º (vigésimo sétimo) dia de cada mês, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

- Entregue à CONTRATANTE, até o vigésimo dia, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.



PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19

FOLHA \_\_\_\_\_ 81

RUBRICA \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, bem como a certidão de regularidade fiscal, para pagamento conforme nota de empenho.

c) Fica desde já estipulado que a CONTRATADA deverá manter-se em dia com as contribuições fiscais, devendo apresentar mensalmente no ato do recebimento, as respectivas certidões, sendo o pagamento pelo serviço contratado somente realizado com a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim, bem como a comprovação de regularidade fiscal sem débito da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de dez (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra -se empenhada, conforme Nota de Empenho N° \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.9.0.39.00.00.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) Advertência;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.



PROCESSO \_\_\_\_\_ 065/19

FOLHA \_\_\_\_\_ 22

RUBRICA \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

### PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital da Carta Convite nº 000/2019 e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação

PROCESSO 065119  
FOLHA 83  
RUBRICA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Arraial do Cabo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

THIAGO FELIX DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 06519

FOLHA 84

RUBRICA [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE

Nº.: 007/2019  
Processo n.º 065/2019

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

RG do responsável da retirada do edital: \_\_\_\_\_

CPF do responsável da retirada do edital: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO 065/19

FOLHA 85

RUBRICA [assinatura]

*[assinatura]*